

# Proposta de Convenção da Organização Internacional do Trabalho (OIT) sobre Trabalho Decente na Economia de Plataformas

*Propuesta de Convenio de la Organización Internacional del Trabajo (OIT) sobre el trabajo decente en la economía de plataformas*

*Proposed International Labour Organization (ILO) Convention on Decent Work in the Platform Economy*

*Frederico Peres e Letícia Pessoa Masson<sup>14</sup>*

**Resumo.** Entre os temas que estarão na agenda da 114ª Sessão Conferência Internacional do Trabalho da OIT, a realizar-se de 1 a 12 de junho próximo, está a proposta de uma Convenção sobre o Trabalho Decente na Economia de Plataformas, que busca apresentar propostas para reduzir impactos e mitigar danos relacionados ao trabalho mediado por plataformas tecnológicas/digitais, que se configura como um dos grandes determinantes da precarização do trabalho, globalmente, na atualidade. A proposta de Convenção parte do reconhecimento das deficiências existentes em relação ao trabalho na economia de plataformas (e a limitada possibilidade de se constituir como saudável, sustentável, seguro e equitativo), assim como dos desafios para a garantia de direitos e proteção dos trabalhadores, principalmente no que diz respeito aos arranjos de trabalho e ao papel central da tecnologia (como os algoritmos) nas operações das plataformas digitais de trabalho. E propõe normas gerais e específicas para o trabalho mediado por plataformas digitais, a fim de permitir que trabalhadoras e trabalhadores desfrutem amplamente de seus direitos no contexto da economia de plataformas. No cenário atual, onde evidências registradas no país e internacionalmente mostram que a plataformização está fortemente associada a consequências adversas para a saúde de trabalhadoras e trabalhadores, coloca-se a necessidade de que as recomendações incorporadas à Convenção sejam, de fato, garantidas e se traduzam em melhores e mais dignas condições de trabalho para o crescente contingente de trabalhadores que, diariamente e ao redor do planeta, utilizam plataformas digitais para o desenvolvimento de suas atividades de trabalho.

**Palavras-chave:** Plataformização; Saúde do Trabalhador; Plataformas Digitais; Transformações do Trabalho; Precarização do Trabalho.

**Resumen.** Entre los temas de la agenda de la 114ª Sesión de la Conferencia Internacional del Trabajo de la OIT, que se celebrará del 1 al 12 de junio, se encuentra la propuesta de una Convención sobre el Trabajo Decente en la Economía de Plataformas. La Convención busca presentar propuestas para reducir los impactos y mitigar los daños relacionados con el trabajo mediado por plataformas tecnológicas/digitales, que actualmente constituye uno de los principales determinantes de la precarización del trabajo a nivel mundial. La propuesta de Convención parte del reconocimiento de las deficiencias existentes en relación con el trabajo en

---

<sup>14</sup> Pesquisadora do Centro de Estudos da Saúde do Trabalhador e Ecologia Humana (CESTEH), Escola Nacional de Saúde Pública Sergio Arouca (ENSP), Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz)

la economía de plataformas (y la limitada posibilidad de que este sea saludable, sostenible, seguro y equitativo), así como de los desafíos para garantizar los derechos y la protección de los trabajadores, especialmente en lo que respecta a las modalidades de trabajo y el papel central de la tecnología (como los algoritmos) en el funcionamiento de las plataformas de trabajo digitales. Propone normas generales y específicas para el trabajo mediado por plataformas digitales, a fin de permitir que los trabajadores disfruten plenamente de sus derechos en el contexto de la economía de plataformas. En el escenario actual, donde la evidencia registrada a nivel nacional e internacional demuestra que la plataformización está fuertemente asociada con consecuencias adversas para la salud de los trabajadores, es necesario garantizar, de manera efectiva, las recomendaciones incorporadas en la Convención y traducirlas en mejores y más dignas condiciones de trabajo para el creciente número de trabajadores que, diariamente y en todo el mundo, utilizan plataformas digitales para realizar sus actividades laborales.

**Palabras clave:** Plataformización; Salud del Trabajador; Plataformas Digitales; Transformaciones del Trabajo; Precarización del Trabajo.

**Abstract.** *The agenda of the 114th Session of the ILO International Labour Conference, scheduled from June 1 to 12, includes a proposal for a Convention on Decent Work in the Platform Economy. This Convention aims to propose measures to diminish the impacts and alleviate harm associated with labor facilitated by technology and digital platforms, which is presently a significant factor contributing to worldwide precarious employment. The proposed Convention acknowledges the current shortcomings in the platform economy concerning the health, sustainability, safety, and equity of work, alongside the challenges in ensuring workers' rights and protections, particularly in relation to work arrangements and the pivotal role of technology, such as algorithms, in the functioning of digital work platforms. It offers both general and specific criteria for employment facilitated by digital platforms, enabling workers to fully exercise their rights within the platform economy. Given the prevailing circumstances, wherein national and international evidence indicates that platformization is significantly linked to detrimental effects on worker's health, it is imperative that the recommendations embedded in the Convention are assured and result in improved and more dignified working conditions for the increasing population of workers who, on a daily basis, utilize digital platforms for their occupational activities, globally.*

**Keywords:** Platformization; Occupational Health; Digital Platforms; Labor Transformations; Precarious Employment.

## **Introdução**

Entre os dias 1º e 12 de junho de 2026, a Organização Internacional do Trabalho (OIT) realiza, em Genebra, a 114ª Sessão da Conferência Internacional do Trabalho. A Conferência é a instância deliberativa máxima da OIT, reunindo anualmente, delegações tripartites (representações de governo, empregadores e trabalhadores) dos 187 Estados-Membros da Organização, além de diversos observadores, com o objetivo de analisar temas relacionados ao mundo do trabalho.

Entre os temas que serão apreciados durante esta 114ª Sessão, está a proposta de uma Convenção sobre trabalho decente na economia de plataformas, que busca apresentar propostas para reduzir impactos e mitigar danos relacionados ao trabalho mediado por plataformas tecnológicas, que se configura como um dos grandes determinantes da precarização do trabalho, globalmente.

A proposta de Convenção, a ser apreciada e votada durante a Conferência, parte da consideração de um conjunto de aspectos, nomeados pela OIT no documento orientador da proposta<sup>15</sup> a seguir traduzidos na íntegra, do inglês:

- Reconhece que a natureza e o crescimento da economia de plataformas, incluindo a expansão das plataformas digitais de trabalho, está transformando significativamente a forma como o trabalho é organizado e realizado;
- Observa que a economia de plataformas contribuiu para a eficiência econômica e criou oportunidades para empresas e desenvolvimento de negócios;
- Reconhece que a economia de plataformas gerou oportunidades de emprego e renda, inclusive para pessoas que enfrentam barreiras de acesso ao mercado de trabalho, ao mesmo tempo que proporciona aos trabalhadores maior flexibilidade;
- Reconhece as deficiências existentes em relação ao trabalho decente e os desafios para os direitos e a proteção dos trabalhadores na economia de plataformas, relacionados principalmente aos arranjos de trabalho e ao papel central da tecnologia nas operações das plataformas digitais de trabalho;
- Reconhece, em particular, as implicações significativas do uso de sistemas automatizados baseados em algoritmos ou em métodos similares para as condições de trabalho dos trabalhadores de plataformas digitais ou seu acesso ao trabalho;
- Observa que, quando as plataformas digitais de trabalho operam além-fronteiras, clientes, trabalhadores e plataformas podem estar localizados em países diferentes;
- Lembra que as Convenções e Recomendações internacionais sobre o trabalho se aplicam a todos os trabalhadores, incluindo os trabalhadores de plataformas digitais, salvo disposição em contrário;
- E destaca que as especificidades do trabalho por meio de plataformas digitais de trabalho tornam desejável o complemento de normas gerais por normas específicas, para trabalhadores de plataformas digitais, a fim de permitir que eles desfrutem plenamente de seus direitos e contribuam para a concorrência empresarial justa.

Se, por um lado, é necessário reconhecer que as plataformas digitais abriram novas oportunidades de trabalho e ampliaram o mercado de trabalho, em diferentes setores da economia, é de fundamental importância desvelar os inúmeros problemas associados à expansão e ao avanço destas plataformas, sobretudo em relação à precarização do trabalho e à fragilização extrema das redes de proteção que, historicamente, ampararam trabalhadoras e trabalhadores, ao redor do planeta. Um complexo cenário, sobretudo quando se considera que muitas destas plataformas digitais transcendem ao alcance de legislações e limites geográficos de Estados nacionais, configurando um problema global, cujos impactos sobre a saúde (física e mental) e o bem-estar de trabalhadoras e trabalhadores são identificados (e sentidos) localmente.

Evidências levantadas por estudos realizados em diversas partes do planeta mostram que a **plataformização** – termo que descreve os processos de reorganização do trabalho, dos serviços e das dinâmicas de produção e consumo, entre outros, através de plataformas digitais, com ampla penetração em diferentes setores da economia e nas dinâmicas sociais – está fortemente associada a consequências adversas para a saúde mental e física de trabalhadoras e

---

<sup>15</sup> Disponível em: <https://www.ilo.org/sites/default/files/2025-08/ILC114-V%283%29-%5BWORKQ-250714-001%5D-Web-EN.pdf>

trabalhadores. Sobretudo aqueles que desenvolvem atividades como entrega de comida (*delivery*), transporte de passageiros por aplicativos, trabalho remoto (seja este comercial, operacional ou acadêmico, entre outras aplicações) e o trabalho autônomo (*freelance*) mediante 'entregas' (produtos do trabalho que servem de referência para a remuneração, mediante apresentação).

Entre os principais problemas identificados em estudos internacionais sobre a saúde mental dos trabalhadores que realizam entrega de comida por aplicativos, estão o aumento da ansiedade (estudo realizado na China<sup>16</sup>), dos casos de depressão (estudo realizado na França<sup>17</sup>), da incidência de burnout (estudo realizado na Índia<sup>18</sup>) e o aumento do sentimento de solidão e impotência diante de situações cotidianas de vida (estudo realizado no Canadá<sup>19</sup>).

Nestes estudos, identifica-se que os trabalhadores que dependem totalmente da renda obtida pelo trabalho mediado por plataformas vivenciam níveis de sofrimento e desgaste mental comparáveis aos vivenciados por indivíduos desempregados<sup>20</sup>, onde se observa que a pressão para obtenção de remuneração capaz de prover o sustento, do indivíduos e ou de sua família, responde por, aproximadamente, 50% da carga de sofrimento mental<sup>21</sup>. A dependência total do trabalho mediado por plataformas igualmente produz impactos desproporcionais sobre a saúde física, como observado entre entregadores de comida totalmente dependentes da renda de plataformas na cidade de Nova York, que enfrentam uma prevalência de lesões 61% maior do que trabalhadores parcialmente dependentes<sup>22</sup>.

Corroborando com o acima observado, as evidências na literatura mostram que as consequências do trabalho mediado por plataformas sobre a saúde física de trabalhadores e trabalhadoras são mais evidenciados em setores que dependem do trabalho *in loco* (ou presencial/territorial): mais da metade dos entregadores de comida franceses relatam acidentes de trabalho<sup>23</sup>, 83% dos entregadores de comida que utilizam motocicletas, no Paquistão, sofrem de dor lombar<sup>24</sup> e 62% dos trabalhadores desse grupo, na Tailândia, relatam distúrbios musculoesqueléticos<sup>25</sup>

Outra importante questão, identificada em motoristas de transporte de passageiros por aplicativo, é a maior prevalência de obesidade, hipertensão e síndrome metabólica, associados ao trabalho sedentário prolongado<sup>26</sup>.

Tais resultados negativos podem ser explicados por distintas, entre as quais se destacam três principais mecanismos. O primeiro está relacionado com a gestão algorítmica, que aumenta

---

<sup>16</sup> <https://www.mdpi.com/1660-4601/19/20/13189>

<sup>17</sup> [https://academic.oup.com/eurpub/article/35/Supplement\\_4/ckaf161.1760/8302721](https://academic.oup.com/eurpub/article/35/Supplement_4/ckaf161.1760/8302721)),

<sup>18</sup>

[https://journals.lww.com/ijoe/fulltext/2025/04000/prevalence\\_and\\_factors\\_of\\_anxiety\\_depression\\_a\\_nd.4.aspx](https://journals.lww.com/ijoe/fulltext/2025/04000/prevalence_and_factors_of_anxiety_depression_a_nd.4.aspx)

<sup>19</sup> <https://journals.sagepub.com/doi/10.1177/07308884211024711>).

<sup>20</sup> <https://journals.sagepub.com/doi/10.1177/23780231221082414>

<sup>21</sup> <https://journals.sagepub.com/doi/10.1177/23780231221082414>

<sup>22</sup> <https://pubmed.ncbi.nlm.nih.gov/articles/PMC11189866/>

<sup>23</sup> [https://academic.oup.com/eurpub/article/35/Supplement\\_4/ckaf161.1760/8302721](https://academic.oup.com/eurpub/article/35/Supplement_4/ckaf161.1760/8302721)

<sup>24</sup> <https://www.medteach.org/index.php/mjsp/article/view/307/288>

<sup>25</sup> <https://link.springer.com/article/10.1186/s12995-025-00460-x>

<sup>26</sup>

[https://journals.lww.com/joem/abstract/2026/01000/a\\_preliminary\\_study\\_on\\_the\\_occupational.19.aspx](https://journals.lww.com/joem/abstract/2026/01000/a_preliminary_study_on_the_occupational.19.aspx)

as exigências do trabalho, ao mesmo tempo em que restringe a autonomia e a possibilidade de trabalhadoras e trabalhadores buscarem/acessarem suas redes de apoio social, aumentando, de forma significativa, o risco de adoecimento físico e mental, e colocando, frequentemente, estes trabalhadores em situações extremas, onde a segurança e a saúde ficam significativamente comprometidas<sup>27</sup>.

Segundo, a vulnerabilidade financeira e a dependência da renda gerada através das plataformas levam, frequentemente, a longas jornadas de trabalho, resultando em fadiga (física e mental) que, por sua vez, aumenta a incidência de doenças ocupacionais e acidentes de trabalho<sup>28</sup>. E terceiro, o isolamento social e o estigma associado ao trabalho precarizado comprometem o bem-estar físico e mental de diferentes grupos de trabalhadores plataformizados, como motoristas de aplicativos de transporte e entregadores de comida, entre outros indivíduos submetidos à jornadas de trabalho extremas, cumpridas na maior parte do tempo de forma individual e em condição avançada de isolamento social<sup>29</sup>.

Diferentes grupos da população tradicionalmente vulnerabilizados - migrantes, mulheres e jovens trabalhadores – enfrentam riscos agravados por desvantagens interseccionais<sup>30</sup>. No entanto, as evidências disponíveis são predominantemente transversais e qualitativas, com poucos estudos longitudinais ou representativos e nenhum ensaio clínico randomizado<sup>31</sup>. As incipientes evidências causais disponíveis, provenientes de dados de um painel realizado no Reino Unido<sup>32</sup> e um estudo realizado no Canadá<sup>33</sup>, confirmam consistentemente os impactos negativos na saúde mental, associados ao trabalho mediado por plataformas digitais.

Em síntese, os estudos internacionais sobre a plataformização apontam que o trabalho remoto em plataformas proporciona menores impactos sobre a saúde e a segurança de trabalhadoras e trabalhadores, quando comparados a atividades realizadas in loco, e trabalhadores com menor dependência das plataformas digitais (principalmente aqueles que complementam a renda obtida em outros empregos por atividades mediadas por plataformas) não apresentam os mesmos graus de comprometimento de sua saúde física e mental, indicando que os efeitos da plataformização sobre a saúde e a segurança de trabalhadoras e trabalhadores dependem do grau de dependência econômica e do setor específico em que se dá o trabalho mediado por plataformas digitais.

### **O que propõe a Convenção?**

A minuta do texto da Convenção Internacional sobre Trabalho Decente na Economia Plataformizada (que, já no título, expõe uma contradição difícil de ser superada), a ser discutida e implementada em junho próximo, durante a Conferência Internacional do Trabalho, pode ser acessada no site da Organização Internacional do Trabalho/OIT<sup>34</sup>.

---

<sup>27</sup> <https://www.sciencedirect.com/science/article/pii/S2093791124000647>

<sup>28</sup> <https://www.tandfonline.com/doi/full/10.1080/10803548.2024.2356997>

<sup>29</sup> <https://journals.sagepub.com/doi/10.1177/07308884211024711>

<sup>30</sup> [https://www.jstage.jst.go.jp/article/indhealth/advpub/0/advpub\\_2025-0075/article](https://www.jstage.jst.go.jp/article/indhealth/advpub/0/advpub_2025-0075/article)

<sup>31</sup> <https://onlinelibrary.wiley.com/doi/10.1002/ajim.70007>

<sup>32</sup> <https://onlinelibrary.wiley.com/doi/10.1111/1468-4446.70028>

<sup>33</sup> <https://journals.sagepub.com/doi/10.1177/23780231221082414>

<sup>34</sup> <https://www.ilo.org/sites/default/files/2025-08/ILC114-V%283%29-%5BWORKQ-250714-001%5D-Web-EN.pdf>

A seguir, destacamos os principais pontos, incluídos nesta minuta, a compor a Convenção que, no que tange ao seu escopo, se aplica: a) a todas as plataformas digitais de trabalho; e b) a todas/os as/os trabalhadoras/es de plataformas digitais, salvo disposição em contrário na presente Convenção, quer estejam na economia formal ou informal. Considerando tal escopo, a Convenção, em seu Artigo 3, demanda a cada país membro tomar medidas para garantir que as/os trabalhadoras/es de plataformas digitais gozem dos princípios e direitos fundamentais no trabalho, nomeadamente:

- A liberdade de associação e o reconhecimento efetivo do direito à negociação coletiva;
- A eliminação de todas as formas de trabalho forçado ou obrigatório;
- A abolição efetiva do trabalho infantil;
- A eliminação da discriminação em matéria de emprego e ocupação;
- A garantia de um ambiente de trabalho seguro e saudável.

Este mesmo Artigo 3 destaca que, ao tomar medidas para garantir que os trabalhadores vinculados a plataformas digitais gozem, efetivamente, da liberdade de associação e do direito à negociação coletiva, cada país membro deverá proteger o direito tanto das plataformas de trabalho digital quanto dos trabalhadores de criar e, sujeitos apenas às regras da organização em causa, de aderir a organizações da sua própria escolha, sem autorização prévia.

Já em seu Artigo 4, que trata justamente da saúde e segurança no trabalho, a Convenção demanda que cada país membro exija às plataformas digitais de trabalho que sejam tomadas as medidas adequadas, na medida do razoavelmente praticável, para prevenir acidentes de trabalho, doenças ocupacionais e quaisquer outros danos à saúde, decorrentes do trabalho, a ele relacionados ou que ocorram durante o trabalho, avaliando todos os riscos ocupacionais e adotando medidas preventivas e de controle adequadas. Tais medidas deverão ser adotadas como estratégia para prevenir acidentes de trabalho, doenças ocupacionais e quaisquer outros danos à saúde, sobretudo aqueles associados a longas jornadas de trabalho e períodos de descanso insuficientes.

Ainda sobre o tema saúde e segurança no trabalho, os Artigos 5, 6 e 7 da Convenção demandam aos países membros que tomem medidas para garantir que tanto as plataformas digitais quanto os trabalhadores a elas vinculados tenham condições de cumprir as medidas de segurança e saúde ocupacional prescritas, com base em normas internacionais, tomando as devidas precauções para a própria segurança e a segurança dos outros e garantindo que trabalhadores e plataformas de trabalho digital disponham de mecanismos de cooperação para o cumprimento das suas respectivas obrigações, em matéria de segurança e saúde ocupacional.

No Artigo 8, por sua vez, a Convenção demanda a cada país membro que tome as medidas adequadas para proteger eficazmente as trabalhadoras e os trabalhadores de plataformas digitais contra qualquer forma de violência e assédio no trabalho, incluindo a violência e o assédio baseados no gênero, em conformidade com o direito de todos a um mundo do trabalho livre de violência e assédio, reconhecido na Convenção da OIT sobre a Violência e o Assédio (n.º 190) de 2019. Quando aplicável, tais medidas deverão incluir a violência e o assédio perpetrados online ou que envolvam terceiros, como clientes e consumidores.

Em seu Artigo 9, a Convenção busca garantir, de acordo com as circunstâncias nacionais, medidas para a criação de empregos decentes, incentivando o desenvolvimento de carreiras e competências na economia de plataformas, tendo em conta o objetivo do emprego pleno,

produtivo e livremente escolhido referido na Convenção da OIT sobre a Política de Emprego (n.º 122), de 1964.

Já em seu Artigo 10 – e, talvez, um dos mais complicados de serem internalizados, no âmbito de cada país membro – a Convenção trata do reconhecimento de vínculo de trabalho junto às plataformas digitais, onde cada país membro deverá garantir condições para assegurar a correta classificação dos trabalhadores de plataformas digitais no que diz respeito à existência de uma relação de trabalho, guiando-se principalmente por questões como o desempenho de atividades de trabalho e a remuneração do trabalhador por parte da plataforma digital, tendo em conta a Recomendação sobre a Relação de Trabalho da OIT (n.º 198) de 2006. Este Artigo ressalta, ainda, que considerando as especificidades do trabalho realizado através de plataformas digitais, tais medidas precisam garantir que os trabalhadores de plataformas digitais, e no que tange à relação de trabalho, tenham a proteção a que têm direito.

Os Artigos 11, 12 e 13, por sua vez, tratam de aspectos relacionados à remuneração dos trabalhadores de plataformas digitais, demandando a cada país membro tomar as medidas cabíveis para garantir que a remuneração devida aos trabalhadores de plataformas digitais nos termos das leis e regulamentos nacionais, convenções coletivas ou obrigações contratuais, inclusive quando calculada por peça/produto entregue, seja: (a) adequada; (b) paga em moeda corrente ou, na medida em que autorizado pelas leis e regulamentos nacionais ou convenções coletivas, em espécie; (c) paga integralmente e em tempo oportuno.

Já os Artigos 14, 15, 16 e 17 abordam as exigências que cada país membro deverá fazer às plataformas de trabalho digital sobre a transparência no uso de sistemas automatizados, baseados em algoritmos ou em métodos semelhantes, para monitorar ou avaliar o trabalho, bem como seus potenciais impactos nas condições de trabalho de trabalhadoras e trabalhadores vinculados a estas plataformas digitais. Tais artigos da Convenção visam garantir que estes sistemas automatizados não gerem condições extremas de trabalho, promovam a discriminação de qualquer espécie ou coloquem os trabalhadores em situação de vulnerabilidade frente a doenças ocupacionais ou a riscos de acidentes de trabalho.

Os Artigos 18 e 19, por sua vez, abordam a garantia de privacidade dos dados de trabalhadoras e trabalhadores vinculados a plataformas digitais, demandando que cada país membro exija que tais plataformas adotem medidas eficazes e adequadas relativas ao levantamento, armazenamento, processamento, utilização e comunicação de dados pessoais dos trabalhadores a elas vinculados, em conformidade com as normativas nacionais e internacionais aplicáveis.

Finalmente, os Artigos de 20 a 31 abordam, sob diferentes aspectos, as garantias de tratamento adequado a questões legais entre trabalhadores e plataformas, bem como estabelecem as formas de disputa de interesses, em caso de litígios. Cabe destaque, nesses dispositivos, ao Artigo 23 da Convenção que trata, de forma específica e nomeada, da proteção a trabalhadores migrantes e refugiados, reconhecendo a necessidade de adoção de medidas específicas para sua proteção frente aos processos de recrutamento por parte das plataformas digitais de trabalho, considerado o elevado grau de vulnerabilidade identificado entre estes grupos populacionais específicos.

### **Que evidências identificamos no Brasil?**

Entre estudos e estatísticas sobre esta população no Brasil – embora ainda escassos do ponto de vista da abrangência dos dados – ressaltam-se aqueles relativos a entregadores/as

motoristas que atuam via plataformas digitais, apesar da expansão deste modo de organização do trabalho para as mais diversas categorias e ramos profissionais. É digno de nota que o país se encontra na interseção de fenômenos dos quais o processo (global) de plataformização do trabalho mais se beneficia: a inexistência do histórico de um Estado de bem-estar social de fato e o rebaixamento dos direitos trabalhistas, ao que se somam investimentos para rebaixá-los ainda mais. Portanto, aqui, uma das características locais deste processo é sua ênfase em fazer uso de condições precárias pré-existentes junto à implantação de processos de precarização de empregos anteriormente menos precários. Trocando em miúdos, a exploração de trabalhadores e trabalhadoras sem opções de emprego e o rebaixamento das condições de trabalho de categorias que antes haviam conquistado direitos e condições de trabalho, ainda que mínimas<sup>35</sup>.

É nesse contexto, de um entrecruzamento – que passa por histórico colonial e escravização, estímulo ao consumismo imediatista, falta de priorização e investimento em transporte público e planejamento urbano saudável do ponto de vista de justiça social e ambiental –, que se encontram as produções acadêmicas, os dados de entidades governamentais, os movimentos de trabalhadores e um processo acelerado de plataformização da vida em nossa sociedade. Assim, é fundamental frisar que tal fenômeno não tem apenas a face da mudança tecnológica, mas de uma articulação entre este aspecto e todo um aparato político, social e econômico de rebaixamento do valor do trabalho frente ao capital. Ou seja, trata-se de uma ampla mudança tecnológica que permite alterações nas condições de trabalho e vida em escala ampliada, sustentando-se em argumentos que ligam tecnologia à praticidade/agilidade, flexibilidade à liberdade e trabalho sob demanda à autonomia, quando, na realidade concreta de trabalhadores e trabalhadoras, tais analogias atuam como falsas promessas que alimentam esperanças de que um dia melhor chegará mais adiante.

Com o rebaixamento da proteção trabalhista, previdenciária e social<sup>36</sup> e o modo de organização do trabalho adotado por empresas-plataforma, evidenciam-se mudanças significativas nas condições de trabalho e na organização coletiva dessas categorias profissionais. Esse processo vem sendo marcado pelo agravamento dos riscos do trabalho à saúde dos/as trabalhadores/as. Medos e inseguranças associados ao modo de organização e ao gerenciamento algorítmico do trabalho somam-se a antigos riscos ou os intensificam, ampliando o sofrimento, adoecimentos, acidentes e mortes<sup>37</sup>, dentro de um quadro de precariedade social, que envolve um alto índice de informalidade<sup>38</sup>, colaborando para a grande adesão de trabalhadores e trabalhadoras ao trabalho plataformizado, em que se tem que arcar com os custos e riscos do próprio trabalho, sem acesso a direitos trabalhistas e à garantia de condições mínimas de trabalho, saúde e segurança<sup>39</sup>.

Neste contexto, alguns dados se destacam, em consonância com os estudos de outros países apresentados acima, e trazendo outras especificidades e pistas sobre como pode se dar o

---

<sup>35</sup> <https://www.ihu.unisinos.br/categorias/159-entrevistas/601125-uberismo-e-gamificacao-transformacoes-do-mundo-do-trabalho-reveladas-na-greve-dos-entregadores-entrevista-especial-com-ana-claudia-moreira-cardoso>

<sup>36</sup> <https://pesquisa.ie.unicamp.br/wp-content/uploads/sites/62/2019/11/Livro-REMIR-v-site.pdf>

<sup>37</sup> <https://www.scielo.br/j/rbso/a/CpWfR8RYCdd9skYTLxJjd5p/?lang=pt>

<sup>38</sup> [https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/45923-em-2025-vinte-unidades-da-federacao-registram-a-menor-taxa-de-desocupacao-da-serie#:~:text=J%C3%A1%20taxa%20anual%20de%20informalidade,Paulo%20\(29%2C%200%25\)](https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/45923-em-2025-vinte-unidades-da-federacao-registram-a-menor-taxa-de-desocupacao-da-serie#:~:text=J%C3%A1%20taxa%20anual%20de%20informalidade,Paulo%20(29%2C%200%25))

<sup>39</sup> [https://revistas.usp.br/cpst/pt\\_BR/article/view/195750](https://revistas.usp.br/cpst/pt_BR/article/view/195750)

trabalho gerenciado por empresas que se utilizam de plataformas digitais em um país do sul global, como o Brasil:

### **Individualização dos riscos, acidentes e culpabilização dos trabalhadores**

Como uma das características da organização do trabalho de entregas e corridas por plataformas digitais, destaca-se a ampliação da exposição dos/as trabalhadores/as a riscos de acidentes de trabalho no trânsito. Com a falta de regulação do contrato, é negado o acesso a medidas de prevenção e proteção à saúde e segurança no trabalho previstas na legislação brasileira, como a lei do motofrete (12.009/2009) e a lei Habib's (12.436/2011).

O Boletim epidemiológico do Ministério da Saúde sobre acidentes de motociclistas no Brasil entre 2011 e 2021<sup>40</sup> aponta as lesões de trânsito como um importante problema de saúde pública global, tendo sido responsáveis, em 2020, por mais de 190 mil internações em hospitais do Sistema Único de Saúde (SUS) e seus hospitais conveniados, sendo 61,6% destas de motociclistas. Dentre as pessoas envolvidas nas lesões, os motociclistas são também os que apresentam as mais graves consequências. O documento faz ainda a correlação entre tais dados e o progressivo aumento da realização de trabalho de entregas em sistemas de trabalho precarizados, o que faz com que diversos acidentes de motociclistas possam ser considerados acidentes de trabalho típicos e relacionados ao gerenciamento algorítmico – que define o tempo de realização das entregas, rotas que desconsideram regras de trânsito, além de punições financeiras e desligamentos por atraso – realizado por empresas-plataforma. Tais empresas, por sua vez, não são responsabilizadas pelos acidentes, não arcam com os custos de afastamento do trabalho, do reparo dos equipamentos qualquer indenização das pessoas envolvidas. Assim, a lógica de responsabilização individual é central neste modelo de negócios. E o próprio Boletim sugere incluir entre ações de prevenção de acidentes, a regulação das atividades profissionais de motociclistas, considerando a adoção de jornadas de trabalho adequadas.

Documento mais recente do IPEA<sup>41</sup> chama a atenção de que as mortes de motociclistas representam hoje cerca de 40% das mortes por acidentes de transporte terrestre no país, sendo a motocicleta o meio de transporte mais perigoso, gerando alta morbidade e pressionando o Sistema Único de Saúde (SUS) com custos elevados e demanda por leitos hospitalares. O estudo também aponta a necessidade de uma análise sobre a responsabilidade civil das empresas de aplicativos de transporte e recomenda não regulamentar os serviços de mototáxi, exceto em casos excepcionais, como em comunidades com infraestrutura limitada, entendendo que, apesar de oferecerem opções de transporte e emprego, essa modalidade apresenta riscos associados que não justificam sua regulamentação ampla.

Estudos recentes com entregadores também trazem dados preocupantes sobre acidentes. Em pesquisa da Unicamp com motoboys<sup>42</sup>, de 198 respondentes 65,7% disseram já ter se acidentado e a maioria já havia se acidentado mais de uma vez, com afastamentos do trabalho por longos períodos e sem proteção previdenciária e 70% disseram trabalhar com medo de se acidentar. O dossiê conclui que “tais acidentes devem ser compreendidos como um alto risco que tragicamente se tornou elemento comum e estrutural da profissão”. Estudo da

---

<sup>40</sup> <https://www.gov.br/saude/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/boletins/epidemiologicos/edicoes/2023/boletim-epidemiologico-volume-54-no-06>

<sup>41</sup> <https://repositorio.ipea.gov.br/entities/publication/2da4761a-bffa-40d2-9291-9347ef7b07fa>

<sup>42</sup> <https://pesquisa.ie.unicamp.br/wp-content/uploads/sites/62/2019/11/Livro-REMIR-v-site.pdf>

UFBA com 583 entregadores<sup>43</sup> buscou investigar a magnitude dos acidentes de trabalho e os fatores associados a esses eventos entre entregadores de mercadorias e identificou que os acidentes no trânsito representam 82,8% dos acidentes de trabalho entre os entrevistados e os principais fatores associados a estes foram: conflitos com clientes das empresas, escassez de apoio das empresas-plataforma de entrega e ritmo acelerado.

A subnotificação dos acidentes no trânsito pelos serviços de saúde como acidentes de trabalho contribui para invisibilizar a caracterização das vítimas como trabalhadores e dificulta a produção de estatísticas para o debate social e a construção de políticas públicas. Como o Boletim do Ministério da Saúde<sup>44</sup> salienta em uma de suas recomendações:

*“é necessário capacitar a rede de atenção à saúde para identificar os acidentes de trabalho com motociclistas, tanto de trajeto quanto típicos, notificando adequadamente nos sistemas de informação em saúde, permitindo obter informações fidedignas desse agravo e propor ações de promoção de saúde e prevenção desses acidentes”*

**Boletim do Ministério da Saúde, p. 9**

Destaca-se, assim, a importância de tornar visíveis os acidentes de trabalho no trânsito, principalmente a partir da construção de estratégias públicas para a efetivação de suas notificações no SINAN (Sistema de Informação de Agravos de Notificação) e na abertura de CAT's (Comunicado de Acidente de Trabalho), como a recente NOTA TÉCNICA Nº 14/2025-CGSAT/DVSAT/SVSA/MS, que orienta a Rede Nacional de Atenção Integral à Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora (Renastt) e demais componentes da Rede de Atenção à Saúde (RAS) sobre como notificar Doenças e Agravos Relacionados ao Trabalho (Dart) em trabalhadores(as) de plataformas digitais no SINAN<sup>45</sup>. Além disso, ressalta-se a inclusão, recém divulgada, do item “Trabalhador de plataforma digital” nas fichas de notificação do SINAN, afim de aprimorar a captura de dados de acidentes e agravos dessa categoria para subsidiar ações de prevenção, como parte das ações anunciadas pelo governo federal em lançamento do Relatório final do Grupo Técnico de Trabalho Entregadores por aplicativo<sup>46</sup>.

### **Insegurança e pressão psicológica constantes**

Uma característica marcante da plataformização é o apagamento da atividade de trabalho, ou seja, a invisibilização de sua complexidade, dos esforços e custos da gestão que quem trabalha tem que fazer cotidianamente, apagamento que contribui também para um rebaixamento do valor a ele atribuído.

<sup>43</sup> <https://cadernos.ensp.fiocruz.br/ojs/index.php/csp/article/view/9444/20340>

<sup>44</sup> <https://www.gov.br/saude/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/boletins/epidemiologicos/edicoes/2023/boletim-epidemiologico-volume-54-no-06>

<sup>45</sup> <https://www.gov.br/saude/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/notas-tecnicas/2025/nota-tecnica-no-14-2025-cgsat-dvsat-svsa-ms.pdf>

<sup>46</sup> <https://www.gov.br/secretariageral/pt-br/trabalhadores-por-app/20260324-relatorio-gtt-trabalhadores-por-app.pdf>

Neste sentido, o sistema de trabalho sob demanda adotado, deixa de remunerar o tempo das atividades de busca, espera e preparação para o trabalho, como a manutenção dos equipamentos utilizados. Além disso, ao nomear trabalhadores/as como “parceiros/as”, empresas lhes negam a condição de subordinação jurídica a elas, contribuindo para a ampliação de diversas formas de insegurança no trabalho, como a incerteza sobre o valor da remuneração, a preocupação constante com seus veículos de trabalho (não subsidiados pelas empresas), o medo de não ser bem avaliado e de exclusão das plataformas (bloqueios e desligamentos) e a falta de suporte nas situações de acidentes ou incidentes do dia-a-dia de trabalho.

Outra forma de insegurança que se destaca é a alimentar e nutricional, diretamente relacionada à baixa remuneração e ao não fornecimento de alimentos ou vale-refeição/alimentação pelas plataformas digitais, além da falta de tempo e espaço apropriados para fazer pausas (não remuneradas), tendo como algumas de suas consequências problemas gastrointestinais, emagrecimento entre ciclistas e aumento de peso entre motoristas, além de problemas relacionados à baixa ingestão de líquidos, como pedras nos rins.

Identificam-se ainda inseguranças e medos relacionados a diversas violências, como a violência urbana (assaltos e agressões), a violência policial, desconfiança e falta de respeito, assédios, racismo e discriminações de gênero e classe, por parte de empresas, clientes e estabelecimentos<sup>47</sup>

### **Sofrimento e adoecimento físico e mental**

Artigo de revisão integrativa de literatura sobre os desafios à saúde do trabalhador no trabalho por plataformas digitais aponta que os estudos selecionados permitiram concluir que, embora as pesquisas sobre condições de saúde e segurança no trabalho por plataformas ainda sejam incipientes no Brasil, “a gestão algorítmica e a insegurança laboral provocam agravos à saúde física e mental”<sup>48</sup>.

Sobre efeitos do fenômeno da plataformização no corpo dos/as trabalhadores/as, estudos apontam diferentes cargas que agem conjuntamente na determinação social do processo saúde-doença: físicas (ruídos, radiação, vibrações), químicas (sobretudo poluição), mecânicas (motos, carros, ônibus), fisiológicas (sede, fome, distúrbio de sono) e psíquicas, que podem ser resumidas como estresse<sup>49</sup> ou fatores psicossociais associados ao trabalho, como o sentimento crescente de perda do controle sobre o trabalho e a necessidade de controle das emoções, na medida em que se espera que sejam solícitos com os clientes, que os avaliam a todo instante<sup>50</sup>.

Do ponto de vista físico, identificaram-se problemas osteomusculares, como dores na coluna e joelho, em função das longas jornadas, do peso da bag e da posição sentada, com poucas pausas, contribuindo também para poucas horas de sono e fadiga. Ressalta-se também a exposição a vulnerabilidades relacionadas ao trabalho na rua, como sol forte, chuva, calor, frio, ruído, poluição; falta de espaços de descanso e para a realização de necessidades fisiológicas; e

---

<sup>47</sup> [https://www.researchgate.net/publication/383123934\\_Capitulo\\_3\\_-\\_Sobre\\_viver\\_no\\_trabalho\\_por\\_plataformas\\_digitais\\_saude\\_sofrimento\\_e\\_luta\\_de\\_entregadoras\\_e\\_motoristas](https://www.researchgate.net/publication/383123934_Capitulo_3_-_Sobre_viver_no_trabalho_por_plataformas_digitais_saude_sofrimento_e_luta_de_entregadoras_e_motoristas)

<sup>48</sup> <https://www.scielo.br/j/rbso/a/65yzBsfT8ZRkLYVJZvPD7xG/?lang=pt>, p.1

<sup>49</sup> <https://www.direitoshumanos.unicamp.br/noticias/2024/04/17/dossie-das-violacoes-dos-direitos-humanos-no-trabalho-uberizado-o-caso-dos-motofretistas-na-cidade-de-campinas/>

<sup>50</sup> <https://rct.dieese.org.br/index.php/rct/article/view/282>.

a insegurança alimentar e hídrica. Todas as ditas questões físicas articulam-se diretamente ao sofrimento e adoecimento mental associando intensificação do trabalho, como a pressão de tempo para a realização dos serviços, a: falta de tempo para pausas, para o lazer, para estar com a família; sentimento de impotência e indignação com as injustiças a que estão sujeitos/as nesse trabalho<sup>51</sup>.

A gamificação do trabalho<sup>52</sup> se destaca como elemento do gerenciamento algorítmico para incentivar trabalhadores/as a cumprirem as metas do trabalho, apresentadas como jogos a partir das quais as plataformas buscam explorar o desejo de superação pessoal e reconhecimento social de quem trabalha, em meio. Uma consequência recorrentemente relatada por trabalhadores e trabalhadoras é a vivência do que nomeiam uma “noia”, um “vício”, resultando em ansiedade, medo e mesmo euforia, associados à necessidade de controlar essas sensações, envolvendo autovigilância e autoexigência<sup>53</sup>. Neste sentido, estudo aborda as repercussões do gerenciamento algorítmico gamificado nos processos de subjetivação do trabalho de entregadores e motoristas e suas formas de resistência individuais e coletivas a este gerenciamento, indicando uma tendência ao consentimento por parte dos trabalhadores às condições e regras impostas pelas plataformas digitais, que deve ser compreendida no contexto de altos índices de desemprego, informalidade e precariedade somado aos efeitos individualizantes desse sistema de gerenciamento, levando os sujeitos a priorizar a busca de suportes materiais e simbólicos para garantir sua existência, mesmo que isso implique em abrir mão de seu descanso, lazer, saúde e segurança<sup>54</sup>.

### **Iniciativas de resistência e organização coletiva**

Estudos apontam que a resistência e o enfrentamento da precarização do trabalho também são práticas constantes entre trabalhadores e trabalhadoras que atuam por plataformas digitais, tanto via estratégias cotidianas individuais e coletivas para a realização das atividades, quanto na organização para a luta política e social mais ampla<sup>55</sup> por melhores condições de trabalho e de vida e o fortalecimento da profissionalização do trabalho. Embora, imersas em um campo de forças extremamente desigual e difícil para os trabalhadores, tais formas de resistência apresentam novos elementos e estratégias de mobilização da categoria (e

---

<sup>51</sup> [https://www.researchgate.net/publication/383123934\\_Capitulo\\_3\\_-\\_Sobre\\_viver\\_no\\_trabalho\\_por\\_plataformas\\_digitais\\_saude\\_sofrimento\\_e\\_luta\\_de\\_entregadoras\\_e\\_motoristas](https://www.researchgate.net/publication/383123934_Capitulo_3_-_Sobre_viver_no_trabalho_por_plataformas_digitais_saude_sofrimento_e_luta_de_entregadoras_e_motoristas)

<sup>52</sup>

[https://researchonline.lse.ac.uk/id/eprint/86373/1/Woodcock\\_Gamification%20what%20it%20is\\_2018.pdf](https://researchonline.lse.ac.uk/id/eprint/86373/1/Woodcock_Gamification%20what%20it%20is_2018.pdf)

<sup>53</sup> [https://www.researchgate.net/publication/383123934\\_Capitulo\\_3\\_-\\_Sobre\\_viver\\_no\\_trabalho\\_por\\_plataformas\\_digitais\\_saude\\_sofrimento\\_e\\_luta\\_de\\_entregadoras\\_e\\_motoristas](https://www.researchgate.net/publication/383123934_Capitulo_3_-_Sobre_viver_no_trabalho_por_plataformas_digitais_saude_sofrimento_e_luta_de_entregadoras_e_motoristas)

<sup>54</sup> <https://revista.aps.pt/pt/controle-algoritmico-e-gamificacao-do-trabalho-de-entregadores-e-motoristas-por-aplicativos-no-contexto-brasileiro-consentimento-e-resistencias/>

<sup>55</sup> Exemplos são o: Breque dos Apps, em julho de 2020, reivindicando melhores remunerações e medidas de saúde e de segurança do trabalho durante a pandemia de Covid-19, assim como o fim dos bloqueios e desligamentos injustificados; a constituição, em dezembro de 2022, da Aliança Nacional dos Entregadores por Aplicativos (ANEA), que reivindicou e conseguiu assentos no grupo de trabalho tripartite para a regulamentação do trabalho por aplicativos (com representações de trabalhadores/as, empresas e governo federal) instituído em 2023, no âmbito do Ministério do Trabalho e Emprego; e coletivos de economia solidária como o Senõritas Courier, cooperativa de cicloentregadoras de mulheres e pessoas trans, atuando em São Paulo/SP desde 2018 como alternativa ao trabalho precarizado das plataformas digitais.

da sociedade) em um processo intenso de criação e aprendizado sobre a luta coletiva. Dentre elas estão desde ações de cooperação, como o compartilhamento entre os próprios trabalhadores de dicas e orientações; criação de grupos para operar serviços fora das plataformas; “vaquinhas” em caso de acidentes e roubos até a formação de sindicatos, associações e federações, cooperativas/coletivos de solidariedade e a realização de greves e, em alguns casos a ampliação da luta para além da categoria profissional específica<sup>56</sup>.

## Conclusões

A proposta de uma Convenção sobre Trabalho Decente na Economia de Plataformas, a ser apreciada e, provavelmente, aprovada durante a 114ª Sessão da Conferência Internacional do Trabalho, a pouco menos de dois meses, coloca a possibilidade de fortalecer iniciativas tripartites, nos países membros, para o enfrentamento de problemas associados à expansão e ao avanço do trabalho mediado por plataformas, sobretudo em relação à precarização do trabalho e à fragilização extrema das redes de proteção que, historicamente, ampararam trabalhadoras e trabalhadores, ao redor do planeta.

As experiências aqui relatadas, entretanto, apontam para a necessidade de que as recomendações incorporadas à Convenção sejam, de fato, garantidas e se traduzam em melhores e mais dignas condições de trabalhos para o contingente cada vez maior de trabalhadoras e trabalhadores que utilizam plataformas digitais, ao redor do planeta, para suas atividades de trabalho. A busca por saúde e segurança no trabalho passa, de maneira central, pelo fortalecimento da organização coletiva de trabalhadores e trabalhadoras, e pela mobilização da sociedade como um todo, na luta pela garantia de direitos, incluindo a efetivação de uma regulamentação do trabalho por plataformas que se dê no sentido da ampliação frente a direitos trabalhistas já conquistados, ou seja, sem legalizar uma falsa condição de autônomos a esses trabalhadores, e, claro, com a sua participação na construção e respeito às suas reivindicações. Nenhum passo atrás!

---

56

[http://repositorio2.unb.br/bitstream/10482/48651/1/EmanueleDeFatimaRubimCostaSilva\\_DISSERT.pdf](http://repositorio2.unb.br/bitstream/10482/48651/1/EmanueleDeFatimaRubimCostaSilva_DISSERT.pdf);  
[https://scholar.google.com/citations?view\\_op=view\\_citation&hl=pt-BR&user=wwK48nQAAAAJ&citation\\_for\\_view=wwK48nQAAAAJ:Qo2XoVZTnwC](https://scholar.google.com/citations?view_op=view_citation&hl=pt-BR&user=wwK48nQAAAAJ&citation_for_view=wwK48nQAAAAJ:Qo2XoVZTnwC);  
<https://www.erudit.org/fr/revues/ri/2023-v78-n3-ri09225/1110481ar/>